



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano VII • Nº 1647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo que Determina a Rescisão do Contrato Nº 0328-2019 - Pregão Eletrônico Nº 0012019 - V & R Produtos para Saúde LTDA.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0328-2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2019.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001-2019, tipo menor preço por lote, cujo objeto se refere sobre a aquisição parcelada e contínua de medicamentos, materiais, insumos e correlatos, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas das Unidades de Saúde do município de Ibipitanga.

Com efeito, após regular procedimento licitatório, sagrou-se vencedora dos lotes V, VII, XI e XII a empresa **V & R PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.599.009/0001-02, com sede na Travessa Feira de Santana, 13 – Ibirapuera – Vitória da Conquista-BA, que não forneceu os materiais requisitados pelo município, então contratados em razão do processo licitatório epigrafado, motivando notificação a despeito da temática, por três vezes, face a lamentável inexecução contratual, todavia, a empresa manteve-se inerte.

Inquestionavelmente, o não fornecimento dos produtos e medicamentos contratados, objeto do contrato de nº 0328-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e no respectivo instrumento contratual.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, IV e V, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 0328-2019, aplicando-se, ainda, a empresa **V & R PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.599.009/0001-02, as **penalidades de multa**, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como a **penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro

CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia

CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06

Telefax: (77)3674-2202

das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação.

Ibipitanga, em 05 de agosto de 2020.

Edilson Santos Souza
Prefeito Municipal

Eugênia Samira Rocha Souza
Secretária Municipal de Saúde